DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 17061/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12222/2016
PROTOCOLO	: 1699727
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATO DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO: PROFESSOR. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Antonia Ferreira dos Santos**, CPF/MF nº 201.352.891-49, titular do cargo efetivo de Professor, deferida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – MS e formalizada através da Portaria nº 019/2016, de 2 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial municipal nº 2468 em 2 de maio de 2016 (f. 17).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 51109/2017 (f. 49-51) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 23320/2017 (f. 52) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora supracitada, com base legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 64, da Lei Complementar nº 42, de 19 de dezembro de 2007, conforme Portaria nº 019/2016.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição (f. 10-11) se apresenta da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
Professor	10.227 (dez mil, duzentos e vinte e sete) dias	28 (vinte e oito) anos, 0 (zero) mês e 7 (sete) dias

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas, conforme Apostila de fls. 15.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (f. 50), *in verbis*:

> Analisando os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, **item 1.5**, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011, vigente à época, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38, de 28.11.12.

> (...)
> O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e **artigo 64** da Lei Complementar nº 42, de 19.12.2007, conforme Portaria nº 19/2016, publicado no Diário nº 2468, de 2.5.2016, fls. 17.
> (...)
> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (f. 52), *in verbis*:

> Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da epigrafada aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição amparado no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 64, da Lei Complementar nº 42, de 19 de dezembro de 2007, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR (A)	CARGO
Antonia Ferreira dos Santos CPF/MF nº 201.352.891-49 Matrícula nº 407/02	Professor

2 – Pelo **retorno** à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator